



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº INFRA-DL-003/2021

A Comissão de Licitação do Município de NOVO ORIENTE, consoante autorização do Sr. Secretário de Infraestrutura, JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO DE ASFALTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o parágrafo único, do artigo 26, e art. 24 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores assim como o Decreto da Presidência da República nº 9.412 de 18.06.2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Os serviços de tapa buracos de asfalto em diversas ruas do Município de Novo Oriente tem como objetivo principal a recuperação de pavimentos danificados em decorrência da ação do Tráfego, falhas de execução e abertura de valas executadas pelas diversas concessionárias que atuam nas vias públicas e demais outros agentes.

A presente contratação para execução dos serviços de tapa buraco de asfalto em diversas ruas, se faz necessário para atender o interesse público;

Neste esteio, esta justificada a necessidade de investimento da presente demanda.

Com efeito, seu valor global orçado através de Projeto Básico, correspondente **R\$ 32.152,02 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e dois centavos)**, referente a **9,74% do limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, devidamente atualizado pelo artigo 1º, alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018**, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo



Fis. 96
DB

anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Decreto nº 9.412 de 18.16.2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

**I - para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

[...]

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

R CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI-ME, no valor de **R\$ 31.666,91 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Portanto, cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 31.666,91 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR GLOBAL
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO DE ASFALTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE	Serv.	01	R\$ 31.666,91

NOVO ORIENTE/CE, 09 de março de 2021.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM

Presidente da Comissão de Licitação